



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 09/10/2013 PÁGINA 06

PORTARIA Nº 168/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição e nomeação de servidores para compor Comissão setorial do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, para avaliação e recebimento de mercadorias e/ou serviços para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão setorial do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, para avaliação e recebimento de mercadorias e/ou serviços, no âmbito da unidade funcional, tendo como finalidade principal receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material, o bem e/ou serviços, adquirido pela Administração, para serem entregues junto a este setor e seu responsável.

Artigo 2º – As Comissão setorial do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho Feliz, será composta pelos seguintes servidores, são a saber:

Franciane Mendes Gonçalves Santos	Matrícula 497 – CPF 063.932.389-84
Iraci Lopes das Silva e Silva	Matrícula 388 – CPF 024.128.009-52
Marinete Pereira da Silva Murbach	Matrícula 437 – CPF 571.721.299-20

Artigo 3º – A presente Comissão setorial de recebimento de materiais e ou serviços, será competente para:

- I) Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II) Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou



- em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;
- III) Expedir Termo de Recebimento de Aceitação ou Rejeição, no caso de divergência do resultado da licitação;
 - IV) Receber e encaminhar os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes; e
 - V) Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação.

Artigo 4º – No ato de recebimento de bens patrimoniais, caso seja constatada pelo membro da Comissão setorial a necessidade de registro daquele no competente instrumento de controle de patrimônio do Município, poderá solicitar, que se faça a averbação no setor responsável.

Artigo 5º – O recebimento de material diverso do resultado da Licitação será de responsabilidade do membro da Comissão setorial que receber, podendo responder eventual processo administrativo por danos ao erário.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
"PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO"

Corumbataí do Sul, 06 de maio de 2013.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal